

Estudo Técnico Preliminar

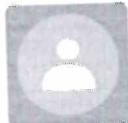
Processo administrativo N° 0001120250407000126



Unidade responsável
Autarquia Municipal de Transito
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
16/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova-CE enfrenta um significativo desafio em relação à sua infraestrutura de controle de tráfego devido à incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados. A crescente urbanização e o aumento do fluxo veicular na região tornam os sistemas existentes inadequados para atender às demandas de segurança e eficiência no trânsito. Relatórios técnicos anteriores indicam que os atuais sistemas semafóricos e aparelhos de medição não possuem a capacidade de adaptação automática às condições dinâmicas de tráfego, como horários de pico e eventos extraordinários, comprometendo a fluidez do trânsito e a segurança dos usuários das vias. Esses aspectos revelam uma insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente, em desacordo com o interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da atualização e modernização da infraestrutura de trânsito pode resultar em impactos institucionais, operacionais e sociais adversos, incluindo o aumento no número de acidentes, a interrupção de serviços essenciais de tráfego, e o não cumprimento de metas de segurança viária. Sem a contratação, prevê-se um agravamento nos índices de acidentes, que já se encontram em um nível preocupante. Essas circunstâncias comprometem a capacidade da Autarquia de cumprir seu papel de promover um trânsito seguro e eficiente, gerando impactos negativos associados à qualidade de vida urbana e à mobilidade da população.

A contratação de novos sistemas semafóricos e aparelhos de medição e orientação modernos é, portanto, considerada essencial para a continuidade e melhoria dos



serviços públicos de controle de tráfego. Esperam-se resultados significativos com essa aquisição, como a modernização dos sistemas de tráfego, a melhoria na gestão de fluxo veicular e segurança nas vias, e o suporte ao crescimento urbano sustentável. Essas melhorias estão diretamente relacionadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública, incluindo a promoção de um ambiente de trânsito mais seguro e eficiente. Além disso, a contratação está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar soluções que permitam um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Conclui-se que a aquisição de material permanente para a Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova-CE é imprescindível para solucionar os problemas atualmente enfrentados, garantindo uma infraestrutura mais robusta e em consonância com as necessidades emergentes de tráfego urbano. Essa medida é um reflexo da observância aos princípios de planejamento e interesse público citados nos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e constitui ação estratégica e necessária para a efetiva execução e adequação das funções institucionais da Autarquia.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Autarquia Municipal de Transito	ALEX SANDRO SARAIVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova-CE advém da urgente demanda por modernização e expansão da infraestrutura de controle de tráfego, essencial para atender ao crescente fluxo veicular e aprimorar a segurança no trânsito local. Este projeto se alinha aos objetivos estratégicos da administração de promover a eficiência e a segurança viária, com foco na redução dos índices de acidentes e na adaptação dinâmica dos sistemas semafóricos às condições variáveis do tráfego, respeitando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os materiais permanentes, incluindo sistemas semafóricos e aparelhos de medição e orientação, requerem que os sistemas semafóricos possuam tecnologia avançada, garantia de conformidade com padrões de precisão e segurança, além de funcionalidades como programação remota e operação em situações de interrupção de energia. Esses critérios são substanciados pela necessidade de garantir um controle de tráfego eficaz que responda adequadamente a diferentes situações de trânsito, maximizando a economicidade e a eficiência operacional.

Não foram identificados itens no catálogo eletrônico de padronização que atendam de forma adequada às especificidades demandadas, justificando a necessidade de



estabelecer requisitos técnicos específicos. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será aplicada, salvo quando for tecnicamente comprovada a essencialidade de características específicas que assegurem o desempenho necessário, em conformidade com o princípio da competitividade.

Os itens em questão não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição esteja em consonância com a natureza e a prioridade das necessidades identificadas. A administração requer que as entregas e execuções sejam eficientes, com um suporte técnico robusto e garantias mínimas que assegurem o funcionamento contínuo, evitando custos administrativos elevados associados a retrabalhos ou interrupções.

Os critérios de sustentabilidade incluirão a possível utilização de materiais recicláveis ou tecnologias que reduzam a geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência desses critérios será justificada apenas quando incompatível com a natureza da solução requerida.

O levantamento de mercado deverá focalizar nos fornecedores com capacidade técnica para cumprir os requisitos básicos delineados, assegurando que as condições operacionais sejam adequadas à necessidade. A flexibilidade dos requisitos será considerada apenas quando comprovadamente não restrinjam competitividade, garantindo que a contratação atenda aos objetivos e normas da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade explicitada no DFD, respeitam a legislação vigente e servirão como base técnica para a análise de mercado, contribuindo para a identificação da solução que melhor atenda ao interesse público conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Essencial para a gestão eficiente, este estudo busca fornecer uma visão abrangente das possibilidades do mercado, garantindo a seleção de alternativas que promovam o melhor custo-benefício e atendam adequadamente às demandas identificadas.

Na determinação do objeto a ser contratado, identificou-se que a necessidade principal é a aquisição de bens duráveis, especificamente sistemas semaforicos e aparelhos de medição e orientação, visando a modernização da infraestrutura de controle de tráfego conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta caracterização é criticamente apoiada pela análise dos requisitos apresentados, que enfatizam a especificidade técnica dos equipamentos a serem adquiridos para atender as demandas da autarquia municipal de trânsito de Morada de Nova-CE.



Descrevendo a pesquisa realizada, foram consultados três fornecedores especializados no mercado de sistemas semafóricos e aparelhos de medição, coletando dados sobre faixa de preços e prazos de entrega, sem identificação das empresas envolvidas, a fim de preservar a confidencialidade comercial. Ademais, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, observando os modelos de aquisição, ajustes contratados e as faixas de valores praticados. Complementando este levantamento, foram consultadas fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, obtendo-se dados sobre tecnologias sustentáveis, como sistemas semafóricos integrados a redes de comunicação para monitoramento em tempo real.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, três opções mostraram-se viáveis em função dos dados coletados: a aquisição de novos sistemas semafóricos com tecnologia de ponto de comunicação integrado (Wifi/GPS), a locação de equipamentos, ou a compra de sistemas usados/refurbished. A compra de novos equipamentos, embora com custo inicial mais elevado, oferece tecnologia de ponta que permite comunicação em tempo real e flexibilidade operacional. Alternativamente, a locação, identificada como viável em contratos similares, mantém-se atrativa frente à redução do custo de propriedade e manutenção. No entanto, a viabilidade operacional e econômica dos sistemas usados/refurbished mostrou-se limitada devido à escassez de fornecedores e suporte técnico adequado.

Optou-se pela aquisição de novos sistemas semafóricos como a alternativa mais vantajosa, considerando o maior alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A eficiência no controle de tráfego, a robustez das tecnologias avançadas de comunicação, e a escalabilidade frente ao crescimento urbano sustentam esta escolha. Adicionalmente, as tecnologias selecionadas apresentam facilidade de manutenção e garantias integradas, possibilitando sua utilização com menor risco operacional a longo prazo. A alternativa escolhida ratifica a decisão a partir dos critérios de custo total de propriedade, disponibilidade de mercado, e inovação técnica, promovendo a solução contratual mais robusta.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente para atender à demanda descrita é a realização de uma aquisição direta de novos sistemas semafóricos, fundamentada nos dados do levantamento de mercado e na análise comparativa das alternativas, assegurando a competitividade e a transparência, sem anteciper a modalidade de licitação. Esta recomendação é coerente com os objetivos da Administração de Morada de Nova-CE, garantindo a adequação da contratação ao plano estratégico municipal, conforme preceitos legais e diretrizes do planejamento público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Autarquia Municipal de Trânsito de Morada de Nova-CE consiste na aquisição e instalação de sistemas semafóricos e aparelhos de medição e orientação de última geração. Esta iniciativa visa modernizar e expandir a infraestrutura de controle de tráfego da região, respondendo de forma eficaz e eficiente às crescentes demandas de segurança e fluidez no trânsito urbano.



Os equipamentos a serem adquiridos incluem sistemas semafóricos eletrônicos-digitais avançados, programadores de controle com interação via GPS, com dispositivos para demanda de pedestres e indicadores de tempo real, além de focais de LED de alta visibilidade para melhorar a sinalização viária.

O desenvolvimento da solução abrange a aquisição, instalação e configuração dos sistemas semafóricos e de medição. Os semáforos serão dotados de sistemas programáveis que permitem ajustes dinâmicos conforme o fluxo de tráfego, incluindo programações específicas para horários de pico e eventos extraordinários. Os aparelhos de medição tecnológica avançada asseguram precisão na gestão do tráfego, integrando funcionalidades para monitoramento remoto e geração de dados estatísticos que alicerçam a gestão do trânsito a partir de informações robustas e em tempo real. Essa tecnologia, alinhada aos requisitos estabelecidos e demonstrada como viável e apropriada pelo levantamento de mercado, assegura eficiência, economicidade e qualidade na administração do trânsito.

Concludentemente, a solução proposta atende plenamente às necessidades iniciais expressas pela Autarquia Municipal de Trânsito, garantindo a modernização do sistema viário com equipamentos tecnicamente avançados que aprimoram a segurança e a gestão do tráfego, conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada e vantajosa em termos de custos e benefícios, como evidenciado pelo levantamento de mercado e alinhada com o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Sistema eletrônico-digital de 8 fases, multiplano, programável, com placas modulares do tipo "plug-in", com cada placa potência devendo controlar, no máximo duas fases de trânsito.	8,000	Unidade
2	Grupo focal com 04 focos de 200mm (02 vermelhos; 01 verde e 01 amarelo), iluminado por diodos emissores de luz (led's)	12,000	Unidade
3	SISTEMA ELETRÔNICO-DIGITAL de 6 fases, em placa com display LCD, com configuração mínima de 32 caracteres e teclados de 16 teclas, de circuito de fases programáveis, com uma proteção para garantia de precisão da contagem do tempo por meio de relógio de tempo real (RTC) dotado de memória interna	3,000	Unidade
4	Grupo focal tipo "I" com 03 focos de 200mm (01 vermelhos; 01 verde e 01 amarelo), iluminado por diodos emissores de luz (led's)	6,000	Unidade
5	Grupo focal para pedestre com 02 focos, iluminado por diodos emissores de luz (led's)	14,000	Unidade
6	Grupo focal tipo "I" com 02 focos de 200mm, formato de uma seta verde, iluminado por diodos emissores de luz (led's)	2,000	Unidade
7	Roda trena de medição profissional de fabricação nacional: roda com medidas: circunferência de 1m, diâmetro 31,83cm.	2,000	Unidade
8	Pistola radar de velocidade tecnologia digital e dsp (digital signal processing) de medição de velocidade instantânea e em tempo real de precisão de velocidade	1,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Sistema eletrônico-digital de 8 fases, multiplano, programável, com placas modulares do tipo "plug-in", com cada placa potência devendo controlar, no máximo duas fases de trânsito.	8,000	Unidade	9.633,33	77.066,64
2	Grupo focal com 04 focos de 200mm (02 vermelhos; 01 verde e 01 amarelo), iluminado por diodos emissores de luz (led's)	12,000	Unidade	7.007,71	84.092,52
3	SISTEMA ELETRÔNICO-DIGITAL de 6 fases, em placa com display LCD, com configuração mínima de 32 caracteres e teclados de 16 teclas, de circuito de fases programáveis, com uma proteção para garantia de precisão da contagem do tempo por meio de relógio de tempo real (RTC) dotado de memória interna	3,000	Unidade	10.033,33	30.099,99
4	Grupo focal tipo "I" com 03 focos de 200mm (01 vermelhos; 01 verde e 01 amarelo), iluminado por diodos emissores de luz (led's)	6,000	Unidade	6.320,00	37.920,00
5	Grupo focal para pedestre com 02 focos, iluminado por diodos emissores de luz (led's)	14,000	Unidade	5.233,33	73.266,62
6	Grupo focal tipo "I" com 02 focos de 200mm, formato de uma seta verde, iluminado por diodos emissores de luz (led's)	2,000	Unidade	4.566,67	9.133,34
7	Roda trena de medição profissional de fabricação nacional: roda com medidas: circunferência de 1m, diâmetro 31,83cm.	2,000	Unidade	319,92	639,84
8	Pistola radar de velocidade tecnologia digital e dsp (digital signal processing) de medição de velocidade instantânea e em tempo real de precisão de velocidade	1,000	Unidade	2.448,02	2.448,02

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 314.666,97 (trezentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo



Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A avaliação inicial observa a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da legislação, visando garantir que o processo licitatório selecione a proposta mais vantajosa (art. 11).

A possibilidade de parcelamento do objeto em itens, lotes ou etapas é uma prática a ser considerada conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e a análise dos fornecedores indicam a presença de empresas especializadas em diferentes componentes do sistema semaforico, aparelhos de medição e orientação. Essa fragmentação pode potencializar a competitividade ao permitir que diferentes fornecedores, devidamente habilitados, concorram, possibilitando ainda o aproveitamento do mercado local e gerando ganhos logísticos. A indicação prévia no processo administrativo, por se tratar de um único lote, orienta a não fragmentação, ainda que uma divisão potencialmente maximize a competição.

A execução integral, apesar da viabilidade de parcelamento, muitas vezes se mostra vantajosa por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o §3º do art. 40. A consolidação em um único contrato pode assegurar a funcionalidade plena do sistema semaforico, minimizando riscos de integração técnica de componentes, e facilitando a responsabilidade administrativa, sobretudo em serviços que requerem padronização e exclusividade de fornecedor. A avaliação comparativa recomenda a alternativa que melhor alinha a gestão eficiente e o planejamento estratégico, como preceituado no art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral impacta diretamente na complexidade de gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a fiscalização e preserva a unidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento, ainda que pudesse facilitar monitoramento por itens ou etapas, aumentaria a carga administrativa devido à necessidade de supervisão descentralizada. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º recomendam uma análise criteriosa das consequências logísticas e funcionais da escolha.

A recomendação técnica final, após análise detalhada dos fatores envolvidos, sugere que a Administração opte pela execução integral desta contratação. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, mencionados na seção correspondente, e respeita os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, observando as diretrizes do art. 40 para uma contratação estrategicamente compatível e funcionalmente eficiente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa alcançar benefícios diretos que impactarão positivamente a infraestrutura urbana de Morada de Nova-CE, promovendo maior segurança e eficiência no controle de tráfego, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se a modernização dos sistemas semaforicos e de medição de velocidade, possibilitando a redução significativa nos custos operacionais e aumento da eficiência dos serviços de trânsito, utilizando tecnologias



mais avançadas e eficazes. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa atualização contribuirá para a economia de recursos financeiros, otimização dos recursos humanos e materiais, e atenderá à demanda pública emergente da expansão urbana e aumento do tráfego.

A solução contratada inclui sistemas eletrônicos programáveis e aparelhos de medição, que se integrarão ao fluxo de trabalho existente, reduzindo o retrabalho e melhorando a capacitação dos agentes de trânsito através de treinamento direcionado. A economia de recursos materiais será alcançada pela durabilidade e eficiência dos materiais adquiridos, com menor desperdício e subutilização. O princípio da competitividade (art. 11) assegura que a contratação gerará ganhos de escala, resultando em redução dos custos unitários. A melhora nos sistemas de sinalização e medição será monitorada por indicadores quantificáveis, como a redução do número de acidentes ou a eficiência no tráfego durante horários de pico.

No caso de serviços contínuos, a adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento dos benefícios estimados, como redução percentual de custos operacionais e tempo de resposta no controle de tráfego. Essa contratação, fundamentada na pesquisa de mercado, justifica plenamente o dispêndio público, promovendo a eficiência e otimização dos recursos, conforme estabelecido no art. 6º, incisos XX e XXIII, e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a demanda explorar opções inovadoras, prevê-se uma justificativa técnica, considerando a natureza dinâmica e tecnológica do setor. Os resultados pretendidos reforçam o compromisso com os objetivos institucionais municipais e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de material permanente para a autarquia municipal de trânsito de Morada Nova-CE, incluindo sistemas semaforicos e aparelhos de medição, aponta para uma demanda com características específicas que requerem uma consideração cuidadosa sobre a melhor modalidade de contratação. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) demonstra ser uma opção potencialmente vantajosa por permitir economia de escala, preços previamente negociados, e a redução de esforços administrativos ao possibilitar compras compartilhadas, conforme estabelecem os princípios de economicidade e eficiência presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a falta de um Plano de Contratação Anual e a natureza pontual e específica da aquisição sugerem que a contratação tradicional por licitação específica poderia melhor atender ao interesse público, oferecendo maior segurança jurídica imediata, conforme prevê o art. 11 e, se necessário, o art. 75 da mesma lei, para atender necessidades fixas e claramente definidas.

A descrição detalhada dos equipamentos requeridos, como sistemas semaforicos com tecnologia avançada, sugere uma demanda de natureza peculiar e especializada, que pode se beneficiar de uma contratação customizada. Contrariamente, o SRP se adequa melhor a necessidades de aquisição repetitivas ou incertas, com entregas fracionadas, o que não é o caso, considerando as características singulares e inovação



associadas aos itens especificados. Neste contexto, a contratação tradicional emerge como mais adequada, viabilizando uma negociação mais direcionada e adaptada ao contexto operacional e econômico atual, alinhada à intenção de modernizar a infraestrutura de controle de trânsito e melhorar a segurança viária, conforme expresso na descrição da necessidade da contratação.

Economicamente, enquanto o SRP oferece potencial para ganhos compartilhados em uma perspectiva de longo prazo, a contratação diretamente específica à necessidade presente assegura que a Administração obtenha exatamente os equipamentos desejados, otimizando recursos e custos associados com menor risco de sobreposição ou subutilização de equipamentos. Adicionalmente, o impacto direto e imediato na eficiência do controle de tráfego urbano justifica a seleção de uma contratação específica, maximizando a utilização eficaz de recursos humanos e financeiros existentes para entregar os resultados pretendidos.

Em síntese, embora o SRP ofereça vantagens significativas em cenários de incertezas e para itens de aquisição contínua, no presente caso, a contratação tradicional está alinhada com a necessidade pontual, os requisitos técnicos e o contexto operativo, assegurando que a escolha otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, conforme os objetivos descritos no art. 11. Assim, recomenda-se que a Administração direcione esforços para a realização de uma licitação específica, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico e a execução efetiva da melhoria almejada na infraestrutura de trânsito municipal.

II. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão é analisada com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto de contratação, que envolve a aquisição de material permanente para modernizar e expandir a infraestrutura de controle de tráfego da autarquia municipal de trânsito de Morada Nova-CE, apresenta características técnicas e operacionais que influenciam essa decisão. Considerando o levantamento de mercado e a análise da demanda, o fornecimento dos sistemas semafóricos e equipamentos de medição não requer múltiplas especialidades ou alta complexidade que justifiquem a necessidade do somatório de capacidades próprias de consórcios. Portanto, a natureza do objeto sugere uma configuração mais simples, favorecendo a contratação de fornecedores individuais. A possibilidade de consórcios eleva a complexidade gerencial e fiscalizatória, podendo impactar desfavoravelmente a eficiência e a celeridade da execução contratual, características cruciais para a modernização contínua e segura da infraestrutura de tráfego.

Adicionalmente, a exigência de comprometimento com a constituição do consórcio, a escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária aumentam as exigências administrativas, que somadas ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira sem ganhos significativos em termos de especialização e competitividade,



tornam a admissão de consórcios menos vantajosa do ponto de vista econômico e operacional. Através da análise comparativa dos princípios estabelecidos no art. 5º e a conformidade com o art. 15, e considerando que a contratação visa a eficiência e economicidade, a vedação de participação de consórcios se manifesta como a opção mais adequada. A decisão é fundamentada no planejamento da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I, direcionada aos resultados pretendidos, que buscam eficiência na gestão do tráfego da cidade, garantindo segurança jurídica e isonomia concorrencial.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para um planejamento bem-sucedido e eficiente no contexto das aquisições públicas. Essa avaliação permite que a Administração Pública evite duplicidades e sobreposições, maximizando a utilização de recursos e promovendo a economia por meio de uma possível padronização e integração de aquisições. Identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta assegura que todas as iniciativas estão alinhadas aos objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento estratégico seja robusto e eficaz.

No presente estudo técnico preliminar para a aquisição de material permanente como sistemas semaforicos e aparelhos de medição, foi analisada a existência de contratos passados, em andamento ou planejados que possam estar relacionados. Não foram identificadas contratações anteriores ou contemporâneas cujo objeto possa ser unificado ou padronizado com a demanda atual, o que sugere uma preocupação mais acentuada em preparar uma transição adequada, caso haja substituições tecnológicas no futuro. Este estudo apontou que não há necessidade de ajustes logísticos nos contratos vigentes ou futuros, já que a infraestrutura necessária para implantação dos sistemas semaforicos está prevista, não dependente de contratações adicionais, como infraestruturas elétricas ou de dados.

Com base na análise conduzida, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas no âmbito da atual necessidade para a Autarquia Municipal de Trânsito de Morada de Nova. A ausência de interdependências com contratações similares previne prejuízos para a implementação dos novos equipamentos de controle de tráfego, permitindo que a execução proceda conforme planejado. Este contexto reafirma que os requisitos técnicos e quantitativos foram bem definidos e não demandam ajustes adicionais, garantindo que o planejamento siga em conformidade com as diretrizes legais, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, focando em sua regular implementação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A proposta de contratação para a aquisição de material permanente, que inclui sistemas semafóricos e aparelhos de medição e orientação, se mostra viável e vantajosa para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova-CE. A análise técnica, fundamentada pela pesquisa de mercado, destacou a relevância de modernizar a infraestrutura de controle de tráfego na região, apoiando-se em dados que refletem as especificações técnicas avançadas demandadas pela Administração. Esta modernização se faz indispensável, dado o crescimento urbano e o aumento de fluxo veicular, aspectos que justificam a escolha dos equipamentos com tecnologia de ponta, conforme descrito na solução apresentada.

Do ponto de vista econômico, a estimativa das quantidades e valores proposta está em conformidade com os preços de mercado, assegurando economicidade e alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O critério de apuração por lote e o valor estimado de R\$ 314.666,97 refletem uma estratégia de contratação com objetivo de redução de custos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, de acordo com o planejamento das contratações da Administração, conforme disposto no art. 40 da referida Lei.

Operacionalmente, os equipamentos a adquirir possuem características que permitem a adaptação dinâmica necessitada pelo trânsito da cidade, como a atuação por demanda de pedestres e o uso de sistemas nobreak para manutenção das operações durante falhas de energia, articulando-se com os 'Resultados Pretendidos' de aumento da segurança e eficiência no trânsito. Além disso, o processo licitatório segue os objetivos de garantir tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação, conforme o art. 11 da Lei.

Jurídica e tecnicamente, a contratação é respaldada pelo detalhamento e fundamentação legal dos materiais a serem adquiridos, bem como pela clareza e adequação do Termo de Referência, orientado pelo art. 6º, inciso XXIII. A análise conclusiva reafirma a necessidade de seguir com a contratação proposta. Diante disso, recomenda-se que a decisão seja incorporada ao processo de contratação, fornecendo base para a autoridade competente, conforme o planejamento estratégico, oferecendo tanto eficiência quanto legalidade, e resgatando o sustento do art. 18, §1º, inciso XIII ao declarar a contratação como viável e vantajosa.

Morada Nova / CE, 16 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diego Lacerda Maia
DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE